



TERMO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2022

O Secretário Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, conforme atribuições definidas na Lei nº 3.687 de 26/04/2019, após consolidado o Relatório Final e ter recebido remessa sobre a conclusão dos trabalhos de apuração, vem se posicionar quanto ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2022**, instaurado em face de **GLAYDSY COSTA LISBOA**, técnica de farmácia e servidora inscrita na matrícula 26281; considerando, por fim, tratar-se do cumprimento da legislação da Prefeitura Municipal de Timóteo em vigor, a Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE: Acatar a opinião da Comissão processante e **aplicar advertência à servidora.**

Tudo isto, motivadamente, à vista dos fatos apurados, conforme expressa o art. 200 do Estatuto dos Servidores (Lei nº 2.692 de 2006):

Art. 200. A autoridade julgadora decidirá à vista dos fatos apurados pela Comissão, não ficando vinculada às conclusões do relatório, podendo, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Timóteo, 14 de fevereiro de 2023.


Eduardo Moraes
Secretário Municipal de Saúde

